

CONTRATO Nº 08/2014 PROCESSO Nº 1371/13 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A EMPRESA INTERVIP TELECOM LTDA — EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Léo Carlos Cruz, brasileiro, engenheiro civil, CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. José Carlos Pereira Moreira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como CONTRATADA, A EMPRESA INTERVIP TELECOM LTDA - EPP, com sede na Avenida Luiz Manoel Vellozo, 102, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29.102-207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.169.819/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alexandre Porto Carreiro Neto, Brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.330.903-82, portador da carteira de identidade nº 948.767-SSP/DF, Diretor Geral, têm entre si, justos e contratados, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, por execução indireta, termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, da Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R de 24 de Agosto de 2010, do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2014 e seus anexos, constantes no Processo CETURB-GV nº 1371/13, parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, data de 16/06/2014, ficando porém ressalvada como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET,

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801



FULL DUPLEX, DE 30 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

- 3.1 O presente Contrato terá vigência de 03.07.2014 a 02.07.2015, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
- 3.2 Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.
- **3.3** O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.
- **3.4** Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **4.1.** Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste contrato.
- 4.1.1 O Valor será pago mensalmente no valor de R\$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- **4.2.** O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- **5.1.** A **Contratante** pagará à **Contratada** pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o **quinto dia útil** após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pela CETURB-GV.
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à efetiva implantação dos serviços e de sua utilização pela Ceturb-GV.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



- **5.3.** Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo de elaborar cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
- **5.4.** Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

# VM = VF [ (1 + 0.0315) ND - 1 ]

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

**5.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **b)** Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que prestará os serviços, encaminhando profissionais que tenham experiência para desempenho dos serviços, objeto da contratação;
- c) Manter seu pessoal devidamente credenciado, portando crachás com fotografia recente;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços a serem desenvolvidos;
- e) Fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos de primeira qualidade necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- f) Cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho;
- **g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801



- **g.1)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CETURB-GV a responsabilidade por seu pagamento.
- h) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância à boa técnica, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e rigorosa observância aos procedimentos éticos e de segurança inerentes ao tipo de serviço e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;
- i) Fornecer todo pessoal especializado, necessário e suficiente, destinado à execução plena dos serviços contratados;
- j) Fazer observar pelos seus funcionários e profissionais contratados as normas internas de conduta da CONTRATANTE;
- k) Garantir que as dependências da CONTRATANTE, vinculadas a execução dos serviços, sejam de uso exclusivo para atender ao objeto do contrato;
- I) Ressarcir aos cofres públicos, por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários, aos móveis e imóveis da CONTRATANTE, no desempenho de suas tarefas;
- m) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio colocado nas dependências da CONTRATANTE;
- **n)** Responsabilizar-se pela substituição imediata dos materiais, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, se forem incompatíveis às finalidades a que se destinam;
- Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados pelos serviços desenvolvidos, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto da contratação;
- p) Dar ciência à CONTRATANTE, das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- **q)** Zelar pela disciplina e organização no ambiente do trabalho, cumprindo e fazendo cumprir irrestritamente os regulamentos da CONTRATANTE, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus funcionários em suas dependências;
- r) Atender prontamente às convocações feitas pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos ou instruções relativas à execução dos serviços;
- s) Não executar qualquer alteração nos programas aprovados para a execução dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



- t) Proibir que seus funcionários, ingressem nas dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- v) No caso da CONTRATADA recorrer as suas prestadoras de serviços ou terceiros credenciados, para realização de serviços auxiliares, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo resultado dos serviços prestados, ficando a CONTRATANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus delas decorrentes.

### 9.2. COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, na forma prevista na Cláusula Quinta.
- b) Indicar formalmente, em cada local, o responsável para o acompanhamento da execução dos serviços;
- c) Destinar local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, quando necessário;
- d) Disponibilizar a CONTRATADA, se necessário, dependências e instalações físicas para a execução dos serviços, objeto da contratação;
- e) Fornecer todas as informações ou esclarecimento e condições necessárias à plena execução dos serviços;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **7.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- **7.1.2.** A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - a) advertência;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



a) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

b)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não

superior a 02 (dois) anos;

c) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base na alínea "c".

- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "d"; "e" e "f" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas compensatórias previstas nas alíneas "b" e "c".
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.





- **7.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
  - d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
  - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.
  - **7.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CETURB-GV poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
  - **7.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
  - 7.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



# CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro, como definido no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) equivalente a (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.
- 8.1.1. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-GV, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

8.2. A Contratante restituirá a garantia até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

- 8.3. No caso de utilização da garantia pela Contratante, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 8.4. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A Contratada reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do Contrato será realizada pela Gerência de Informática - GEINF, através de empregado(s) a ser(em) designado(s) pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010, que deverá atestar o recebimento dos veículos adquirigos, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801



# 10.1.1 - Ao gestor do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Acompanhar "in loco" a entrega dos veículos adquiridos;
- Anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);
- Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;
- Rejeitar os veículos entregues em desconformidade com os termos contratuais;
- Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- Manter registro e controlar a vigência do contrato firmado;
- Analisar o Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos RECAE, bem como toda a documentação anexada, manifestando-se sobre sua regularidade e encaminhá-lo ao GFS para conferência;
- Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias;
- Atestar a efetiva entrega dos veículos, de acordo com objeto contratado, para fins de pagamento da fatura correspondente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o(a) Sr(a). Carlos Alexandre Porto Carreiro Neto, já anteriormente qualificado.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de Julho de 2014.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB-GV

**TESTEMUNHAS** 

1) Nome:

CPF/MF:

2) Nome:

CPF/MF: OX1



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de **um circuito** de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono, pelo menor preço global, para conexões que se enquadrem nas seguintes características;

- Link de 30 Mbps;
- 1.1 o circuito deverá ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas no item 3 desta Especificação, interligando a CETURB à Rede Mundial de Computadores.
- 1.2 A licitante vencedora será a que vier a ofertar o menor valor global para o contrato.
- 1.3 A licitante vencedora deverá apresentar também o menor valor por Mbps, entre todos os licitantes.
- 1.4 A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

## 2 INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Iniciar-se-á o serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 2.2 O prazo de duração do presente serviço será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





2.3 Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC - apurado pelo IBGE. Será considerado o índice (IPCA%) apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

### 3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 3.1 Fornecimento de conectividade IP Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), conforme descrição nos itens 1.1 a 1.4, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 3.2 O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 3.3 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CETURB a um provedor de backbone Internet.
- 3.4 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 16 endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador).
- 3.5 Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- 3.6 Hospedagem dos registros DNS dos IP's da CETURB válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a CETURB) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.
- 3.7 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico da própria CETURB ficarão armazenadas nos servidores da CETURB, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.
- 3.8 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.







- 3.9 A contratada deverá possuir conexão própria a um PTT Ponto de Troca de Tráfego nacional. A comprovação deste item dar-se-á por meio de detalhamento da planta de comunicação para os enlaces relacionados à solução proposta;
- 3.10 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegun dos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 110
Perda de Pacotes (%)	cotes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do	

3.11 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	>= 99,5

3.12 Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CETURB informar. O relatório deverá mostrar através de



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- a Utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- **b** Utilização Diária das portas inbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d Utilização Diária das portas outbound;
- e Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.
- 3.13 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela licitante vencedora.
- 3.14 A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para a CETURB-GV. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e assessórios fornecidos pela licitante vencedora estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE. A conexão para CETURB deverá apresentar interface LAN RJ45.
- 3.15 A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

### 4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para





resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar) .

- 4.1.1 No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- 4.2 A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:
- 4.2.1 Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;
- 4.2.2 Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- 4.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Seção de Suporte Técnico de Informática, desde que dentro do horário de expediente normal da CETURB-GV;
- 4.2.4 Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto e recolhendo as multas nos casos discriminados no Item 6.
- 4.2.5 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 4.2.6 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 4.3 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto







deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações SRTT ou autorização equivalente.
- 4.5 Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 ou ligação local disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.
- 4.6 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

#### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- 5.2Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.
- 5.3Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da CETURB-GV, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

### 6 DO DESCONTO E DA MULTA POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

6.1Para as interrupções de acesso à Internet, ou provimento e/ou







manutenção inadequada dos registros DNS da CETURB-GV, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

#### DESCONTO = Tempo x Preço / 2880:

Preço = Preço mensal do serviço;

**Tempo** = Número de períodos de 15 (quinze) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 15 (quinze) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 15 (quinze) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 15(quinze) minutos.

6.2.Concomitantemente com o desconto no pagamento da fatura, será aplicada uma multa a ser descontada da fatura mensal, seguindo a seguinte fórmula:

#### Multa = Interrupção x Preço/100:

Preço = Preço mensal do serviço;

Interrupção = Número de paradas no mês considerado;

Multa = Valor da multa em R\$ (reais).

**OBS**.: A multa limita-se a 20% do preço mensal do serviço.

### 7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto será recebido após sua instalação:
- 7.2 provisoriamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da data marcada para inicio dos serviços;
- 7.3 definitivamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

### Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801





#### ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS

	DADOS DO CONTRATO
PROCESSO Nº: 1371/13	<b>DATA</b> : 08/07/2014
CONTRATO Nº: 08/2014	UNIDADE GESTORA: Gerência de Informática
CONTRATADA: INTERVIP T	ELECOM LTDA - EPP.
CNPJ: 02.169.819/0001-0	VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
VIGÊNCIA: 03.07.2014	a 02.07.2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, D DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET.

Dispõe sobre a designação de Gestor para o contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor, bem como considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 1º e 41 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010,

#### RESOLVE:

Designar o empregado **Waldemar Fonseca Filho**, matrícula 90, CPF: 809.760.007-25 para realizar a Gestão do Contrato nº. 08/2014, que representará a Ceturb-GV perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na legislação em vigor, sendo previstas as seguintes atribuições específicas:

- Promover a juntada, no processo administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e à forma de contato;
- Conferir a documentação e encaminhar à unidade correspondente para pagamento.
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

### Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Tel.: (27) 3232-4500 - Telefax: (27) 3323-1801



- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- · Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo para os procedimentos relativos à nova licitação;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV do art. 51 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010 à autoridade competente por ocasião do encerramento do contrato;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010.

Na ausência do empregado aqui indicado, fica designado como suplente a Sra. **Marcela Zandonadi Souza**, matrícula nº 412, portador do CPF nº 101.035.937-13, lotado na Gerência de Informática.

08 de julho de 2014

LÉOJOSA Barlos PerrirazMoreira Diretos: Pero six Phone jamento

### CIÊNCIA DOS EMPREGADOS DESIGNADOS:

Nome: Waldemar Fonseca Filho

CPF: 809.760.007-25

MATRÍCULA: 90

LOTAÇÃO: GEINF

CIÊNCIA:

Nome: Marcela Zandonadi Souza

CPF: 101.035.937-13

Matrícula: 412

Lotação: GEINF

Ciência:

Última »

Espirito Sar

#### find=CETURB)CETURB)

EXECUTIVO

DIÁRIO GFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Vitória (ES), Quarta-feira. 09 de Julho de 2014.

Auxiliar da Clinica CLIDETRAN CLINICA DE TRÂNSITO LTDA EPP, no município de Vila Velha/ES, passando a mesmo a exercer a função de Psicóloga Responsável Técnico.

Instrumento processo n. 66762006/66761808.

Vitória, 07 de Julho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e de Veiculos

DETRAN/ES

Protocolo 70532

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação Habilitação Profissional Condutores de Veículos otores da empresa
AMES CLINICA MÉDICA
LTDA, CNPJ nº. 10.561.023/0001-29, situada no municipio de Serra/ ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 66909317

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 07 de Julho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES Diretor de Habilitação e Veículos

DETRAN/ES Protocolo 70533

RESUMO DO RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

Primeira OBJETO: Renovação do Credenciamento da empre CENTRO DE FORMAÇÃO I CONDUTORES CINTIÁ LTE LTDA ME, CNPJ 09.432.510/0001-02 situada no município de Cariacica/

JUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 66738741.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 16 de Agosto de 2014.

Vitória, 07 de Julho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES. Protocolo 70534

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

**OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Projeto Condutores de Veículos automotores da empresa CREAP - CLINICA DE REFERÊNCIA ESPECIALIDADE E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO LTDA, CNPJ nº. 02.648.708/0001situada no município de

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial Vitória, 04 de Julho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES Protocolo 70536

TERMO

RESUMO DE RENOVAÇÃO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Segunda Renovação do Credenciamento da empre CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IMPERIA LTDA ME (FILIAL), CNPJ 35.981.695/0002-03, situada no município de Cariacica/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 66456517

IGÊNCIA: 12 meses, a contar de 19 de Julho de 2014.

Vitória, 01 de Julho de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO

SOARES Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

#### Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -AVISO

O DER-ES torna público que Obteve do IEMA a seguinte Licença: Processo Nº 41749871, Licença de Instalação nº 126/2014 para Pavimentação da Rodovia ES-080 trecho, Santa Teresa x Santa Leopoldina.

Vitória/ES, 08 de julho de 2014.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti Diretora Geral do DER-ES Protocolo 70539

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo -IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 051- P, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Art. 1º - ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias dos servidores, conforme

segue abaixo: SIDNEY PEREIRA DAS NEVES referentes ao exercício de 2014
 do mês de junho para julho de

referentes ao exercício de do mês de agosto para julho de 2014.

Art. 2 ° - TRANSFERIR, por necessidade do serviço, as férias dos servidores, conforme

JOÃO LUIZ BORGES DE ARAÚJO

ÂNGELA MARIA PANDOLFI RICALDI, referentes ao exercício de 2014 - do mês de julho de 2014 para o mês de janeiro de 2015.

ALDINÊ ANTUNES DE ARAÚJO, referentes ao exercício de 2014 do mês de agosto de 2014 para o mês de abril de 2015.

JULIANA DALCOLMO COURA VIANNA, referentes ao exercício de 2013 - do mês de agosto de 2014 para o mês de janeiro de

Art. 3º - INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir de 16/07/2014, as férias do servidor VITOR HUGO BRUNELI **DESTEFFANI**, nº funcional 3471284, ressalvando-lhe o direito de usufruto de 15 (quinze) dia restantes a partir de 13/10/2014.

#### SOELI MARIA GONÇALVES TARDIN

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IOPES Protocolo 70495

EXTRATO PRIMEIRO DO EXIMATO DO PRIMEIRO
TERMO DE ADITAMENTO DE
REPLANILHAMENTO AO CONTRATO
DE EMPREITADA Nº 001/2014.
PROC. 65538641. Partes: IOPES
e a Empresa DAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA EPP. **Objeto**: Aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato. Assinatura: 08/07/2014.

Protocolo 70478

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002/2014. PROC. 65541600. Partes: IOPES e a Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Aditar o item 3.1 da CLAUSULA TERCEIRA do referido Contrato. Assinatura:

Protocolo 70480

EXTRATO PRIMEIRO DE ADITAMENTO TERMO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 003/2014. PROC. 65541804. Partes: IOPES e a Empresa ENGEVIX ENGLISH 3.1 S/A. **Objeto**: Aditar o item 3.1 Empresa ENGEVIX ENGENHARIA da CLAUSULA TERCEIRA do referido Contrato. Assinatura: 08/07/2014.

Protocolo 70483

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPRETIADA Nº 004/2014. PROC. 65542029. Partes: IOPES e a Empresa GEPLAN PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. Objeto: Aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato. Assinatura: 08/07/2014.

Protocolo 70486

**EXTRATO** no PRIMETRO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 005/2014. PROC. 65542380. Partes: IOPES e a Empresa AVANTEC ENGENHARIA LTDA. Objeto: Aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato. Assinatura: 08/07/2014. Protocolo 70487

13

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO EMPREITADA N° 006/2014. C. 65542746. Partes: IOPES e a Empresa ENGESOLO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato, Assinatura: 08/07/2014.

Protocolo 70492

Extrato da Ordem de Fornecimento de Material nº 033/2014. Ata de Registro de Preços nº 012/2013. 63753502-SEGER 65263855- IOPES. Contratante: IOPES. Contratada: ÁGUARD ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LIDA ME. Objeto: Fornecimento de água mineral para o IOPES. Valor R\$
442,00. Dotação Orçamentária: Ativida de 04.122.0800.2520 Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte: 0101. Prazo de Entrega úteis. 03/06/2014.

Protocolo 70499

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória -CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2014

Contratante: Ceturb-GV. Contratada: INTERVIP TELECOM LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de Serviços de Implementação, operação e manutenção full duplex, de 30

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 07/2014.

Valor Anual: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) 03/07/2014 Vigência: 02/07/2015. CONTRATO:

GESTOR DO CO Waldemar Fonseca Filho. **GESTOR DO CONTRATO: Marcela** Zandonadi. Processo CETURB-GV: 1371/13.

Vitória, 08 de julho de 2014. LEO CARLOS CRUZ Diretor Presidente
Protocolo 70632

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano -SEDURB -

ERRATA DO AVISO DE RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 003/2014 NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 08/07/2014

Onde se lê: Flemento 3.3.90.30.00

Despesa

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

ira, 09 de Jeiso oy 2014 CLEDETRAN -TO LTDA EPO, His VelharES, a papers a

ondutores de Veltulos automotos da empresa CRIAP - CLIVIE A 1 REFERÊNCIA E SECCIAR LOADE AL ENDIVERNED - PREDIOCÓCIE - PREDIOCÓCIE - PROJ. 1909 - P

Autoricador 6/66751859 INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 66870200:

fe 2014 VIGÊNCIA: 32 (doze) meses a comer de date da publicação no TOA THIAGO comar de coma Diário Oficial Vitória, 24 de Julho de 2014 s tação e de

CLAUDIO DR ALMEIDA THIAGO SOARES Distra de Habilita, in a Veinina DETRAINES Protocolo 785 16 tocolo 70532 PRESTAÇÃO HÉDICON E

RESUMO DO TERMO
DE RENUVAÇÃO DO
CRIDENCIAMENTE DO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES. an Projeto Qualificação Professorai de Veiculos ORRYO: Segunda Fers CA MÉDICA (61 032/0002-sione de Serra/

de Contecte amento da emple: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IMPERIAL EFDAME (FILIAL). CNP3 35.881.695/8002-01, stuac no municipio de Camunica/6 S TORIZ ADDR

INSTRUMENTO ARE DREZADOR: processo nº 66456517. me) meses a publicação no

VIGÊNCIA: 12 mozes: a corear de 19 de ávito de 2014 otone, 01 de Julho de 2014

COATHIAGO CLANDIO DE ALMEIDA THIAGO S DARCES Devitor de Habilitação e Velcolos - DETRAN/ES, Protocolo 70341 ão e Vair dos

tocolo 70533 Departamento de Estradas e Radagem do Estado do Espírito Samo - DER-ES-AVESO

II DES-85 toma publico que Obteva do EMA a segunda Laemja: Processo Nº 42749211 intempa de Instalegão nº 42749214 nara Parmentajão da Podovia E6-090 trecho, Santa Yeresa - Santa

Leopolóina. Vetina ES, OB dejulho de 2014.

ie 205 4.

le 2014. COA THE AGO

Instituto de Obres Públices do Estado do Espirito Santo 10PES listação e KAN/ES. bocolo 2053 e PRESTAÇÃO PRESTAÇÃO PRESTAÇÃO

D.8031745

meressed de 16.1 servido DISTRIFI 347:204 de usufi restance SOR

DIRETO

TERRO PERANT DE 1HE PROC. 4 b 4 CHOT DIA S/A. Ob-ca CD referrido c0//07/30

INSTRUÇÃO DE SERVEÇO NO 851: P. DE BB DE BURBO DE 2814. At 1º MIERAN. DO: PROMAD dade do amvigo, po fêrias dos servedores, conforme